



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 22 / DAPLEN / 2022**

**02 de novembro**

**Assunto:** Redação final da Proposta de Lei n.º 28/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da [Proposta de Lei n.º 28/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional», aprovada em votação final global a 27 de outubro de 2022, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se que se faça menção no título aos diplomas alterados.

**Onde se lê:** «Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional»

**Deve ler-se:** «**Reestrutura** o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional, alterando a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, e a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna»

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

**No proémio:**

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento da redação:

**Onde se lê:**

« A presente lei procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), procedendo: »

**Deve ler-se:** «A presente lei **reestrutura** o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), procedendo:»

**Nas alíneas a) e b):**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei formulário, sugere-se, relativamente aos diplomas objeto de alteração, a indicação do número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a essas alterações. Assim:

**Alínea a):**

**Onde se lê:** «À quinta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal;»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:**

«À quinta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, **alterada pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, 38/2015, de 11 de maio, 57/2015, de 23 de junho e 73/2021, de 12 de novembro;**»

**Alínea b):**

**Onde se lê:**

«À sexta alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna.»

**Deve ler-se:**

«À sexta alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, **alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pelas Leis n.ºs 21/2019, de 25 de fevereiro e 73/2021, de 12 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro.**»

**Artigo 16.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto**

(constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

**Na alínea h) do n.º 3:**

**Onde se lê:**

«Coordenar os trabalhos preparatórios no âmbito do mecanismo de avaliação da aplicação do acervo de Schengen e acompanhar, em estreita articulação com as diversas entidades competentes, o seguimento das ações decorrentes das avaliações.»

**Sugere-se:**

«Coordenar os trabalhos preparatórios no âmbito do mecanismo de avaliação da aplicação do acervo de Schengen e acompanhar, em estreita articulação com as diversas entidades competentes, o seguimento das ações decorrentes das avaliações **realizadas naquele âmbito.**»

**Artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto**

(constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

**N.º 2, alínea k):**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:**

«Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual;»

**Sugere-se:**

«Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, **que aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal;**»

**N.º 5:**

**Onde se lê:**

«Os Coordenadores de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.»

**Sugere-se:**

«Os **co**ordenadores de **g**abinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.»

À consideração superior.

Os Assessores Parlamentares juristas,  
Carolina Caldeira e José Filipe Sousa